PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 33/2024

Ementa: Garante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e a um acompanhante, o benefício da meia-entrada em eventos culturais, artísticos e esportivos ocorridos na cidade de Barra Mansa, além de tomar outras medidas relacionadas.

Art. 1º É garantido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assim como a seus acompanhantes, o direito à meia-entrada em eventos culturais, artísticos e desportivos, de qualquer natureza, ocorridos em todo o território da cidade de Barra Mansa.

Art. 2º Nos termos desta Lei, eventos culturais, artísticos e desportivos são definidos como atividades realizadas em espaços abertos ou fechados, com uma programação específica destinada ao entretenimento e desfrute de um público relacionado aos setores da cultura, artes e esportes, para os quais o acesso requer o pagamento de ingresso.

§1º. Os eventos são classificados de acordo com o seu porte, alcance, público-alvo e duração da seguinte forma:

a) em relação ao acesso;
b) em relação ao público;
c) em relação à dimensão;
d) em relação à área de interesse;
e) em relação à periodicidade;
f) em relação aos participantes; e
g) em relação ao conteúdo.

§2º. Para fazer uso do benefício, mencionado no art. 1º, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deve apresentar, no momento da compra do ingresso, um documento oficial que comprove o diagnóstico, conforme previsto na legislação específica.

Art. 3º Entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, conforme os critérios do DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), demonstra déficits duradouros na comunicação e nas interações sociais, além de exibir padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

Art. 4º O acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) também terá direito à meia-entrada, sendo necessário que seja maior de 18

(dezoito) anos e comprove vínculo de parentesco ou responsabilidade legal.

Art. 5º Os locais que organizam os eventos, mencionados nesta Lei, devem reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de ingressos disponíveis para a venda com benefício da meia-entrada destinada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes.

Art. 6º Os estabelecimentos que não cumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas de forma gradativa, incluindo advertência, multa e, em casos de reincidência, suspensão temporária das atividades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 21 DE JUNHO DE 2024.

Vereadora Paola da Pizzaria

JUSTIFICATIVA

O propósito primordial deste Projeto de Lei é garantir que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), do Município de Barra Mansa, desfrutem plenamente de seus direitos culturais e de lazer, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades. O objetivo é garantir o direito à meia-entrada para pessoas com TEA e a um acompanhante em diversas atividades culturais e esportivas realizadas no município, como cinema, teatro, espetáculos esportivos e shows. A inclusão social dessas pessoas é um desafio que requer o envolvimento de toda a sociedade. O acesso a eventos culturais e esportivos é crucial para proporcionar experiências enriquecedoras e para contribuir em seu desenvolvimento social e emocional. O direito à cultura é essencial para uma sociedade mais justa e igualitária.

Pessoas com TEA, frequentemente, enfrentam obstáculos para participar dessas atividades, devido à falta de compreensão e adaptação por parte da sociedade. A concessão da meia-entrada ajuda a reduzir essas barreiras. A presença de um acompanhante, muitas vezes, é fundamental para a participação plena nas pessoas com TEA em eventos, garantindo seu conforto e segurança.

A aprovação deste Projeto de Lei enviará uma mensagem importante à sociedade, promovendo a conscientização sobre as necessidades das pessoas com TEA e incentivando práticas inclusivas em estabelecimentos culturais e desportivos. Essa proposta está em conformidade com legislações federais e internacionais que visam proteger os direitos das pessoas com deficiência, incluindo o TEA, e reflete práticas adotadas em outros municípios e estados brasileiros.

Em resumo, esse Projeto de Lei busca criar um ambiente mais inclusivo e acessível, respeitando os direitos das pessoas com TEA em Barra Mansa. Solicitamos, portanto, o voto favorável de meus colegas parlamentares, dada a importância desta medida para o interesse público. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Vereadora Paola da Pizzaria